



Guia de Orientações

OS SEGUROS COMO FATOR DE PROTEÇÃO FINANCEIRA NAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL



Maio/2024



Diante das enchentes causadas pelas fortes chuvas que assolaram o Estado do Rio Grande do Sul entre abril e maio de 2024, a Superintendência de Seguros Privados (Susep) elaborou o presente guia com algumas orientações sobre os seguros que podem ter coberturas para os danos patrimoniais causados pelas enchentes e que podem ser acionados junto às seguradoras.

Preliminarmente, cabe destacar que os seguros de danos são disciplinados pela Circular Susep nº 621/2021, a qual se aplica, dentre outros, aos seguros Habitacional, Automóveis, Transportes, Rural, Compreensivos Residencial, Empresarial e Condomínio, além dos normativos específicos que disciplinam os citados ramos, que serão tratados neste guia.

Orientações Gerais

De acordo com o artigo 18 da Circular Susep nº 621/2021, **"as condições contratuais deverão apresentar as disposições de todas as coberturas incluídas no plano de seguro, com a especificação dos riscos cobertos, dos riscos excluídos e, quando for o caso, dos bens e interesses não compreendidos no seguro"**.



A Susep regulamenta as diretrizes gerais aplicáveis à operação dos ramos de seguro. Assim, **para a adequada verificação dos direitos dos segurados em relação a cada caso concreto, é de fundamental importância que seja verificado na apólice quais coberturas foram efetivamente contratadas**, bem como qual a definição conceitual de cada uma dessas coberturas que se encontra expressamente estabelecida nas condições contratuais do seguro em questão.



Importante mencionar que, conforme a regulamentação em vigor, cada risco excluído deve referir-se a um evento definido e preciso, sendo proibidas generalidades que não permitam a identificação de situações concretas.

No tocante à eventual divergência ou questionamento em relação a valores de indenização oferecidos pela Seguradora, de acordo com o artigo 40 da Circular Susep nº 621/2021, **"deverá ser incluída nas condições contratuais cláusula que disponha sobre os critérios utilizados para a apuração dos prejuízos"**, bem como **"se a apuração será realizada com base no valor de novo ou no valor atual do bem"**.



Nas condições contratuais deverá ser estabelecido prazo para a liquidação dos sinistros, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos ali definidos e, no caso de solicitação de documentação complementar, o referido prazo será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas as exigências.

Importante ressaltar que, em caso de **reparo do bem**, a regulação do sinistro deverá ser concluída no prazo de até trinta dias e o prazo para liquidação do sinistro poderá ser estendido, de acordo com o que estiver previsto nas condições contratuais.

As condições contratuais poderão admitir, para fins de indenização, preferencialmente, as hipóteses de pagamento em dinheiro, reposição ou reparo do bem ou prestação de serviços, sem prejuízo de outras formas pactuadas mediante acordo entre as partes.



De acordo com a citada Circular, devem correr obrigatoriamente por conta da sociedade seguradora, até os limites máximos de indenização estabelecidos:

- as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de um sinistro; e
- os valores referentes aos danos patrimoniais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa. Nesse caso, poderá ser oferecida cobertura específica exclusivamente para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos patrimoniais de que trata o inciso II deste artigo.

Vale ressaltar que, mediante a inserção do respectivo número do processo Susep constante da apólice ou proposta, o segurado poderá consultar a íntegra das condições contratuais de seu seguro em <https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>.

A seguir, o guia de orientações apresentará alguns dos principais seguros que podem conter, a depender do que foi contratado, coberturas para os danos patrimoniais causados pela catástrofe ocorrida no Rio Grande do Sul.



Seguro Habitacional

Conforme disposto na Resolução CNSP nº 447/2022, o **seguro habitacional tem por objetivo o pagamento das parcelas de dívida do segurado correspondente ao saldo devedor vincendo na data do sinistro relativa a financiamento para aquisição, reforma ou construção de imóvel, ou a reposição de tal imóvel financiado, na ocorrência de sinistro coberto**, conforme cobertura aplicável.

Todo consumidor que tenha um imóvel financiado pelo Sistema Financeiro de Habitação obrigatoriamente terá um seguro habitacional contratado.

A cobertura dos riscos de Danos Físicos ao Imóvel (DFI) deverá observar o previsto na Resolução citada e respectiva regulamentação e, nos casos omissos, as normas relativas aos seguros de danos.

Por imposição legal, o **seguro habitacional deve obrigatoriamente contemplar os danos provenientes de:**

I - incêndio, queda de raio e explosão;

II - vendaval;

III - desmoronamento total;

IV - desmoronamento parcial, assim entendido a destruição ou desabamento de paredes, vigas ou outro elemento estrutural;

V - ameaça de desmoronamento, devidamente comprovada;

VI - destelhamento; e

VII - inundação ou alagamento, ainda que decorrente de chuva.

Além disso, caso haja necessidade de desocupação do imóvel por instabilidade, em decorrência de sinistro coberto pela sociedade seguradora nos riscos de DFI, deverá ser prevista indenização, correspondente aos encargos mensais do financiamento, respeitado o Limite Máximo de Garantia definido na apólice.

O seguro habitacional também deve ter, obrigatoriamente, a cobertura dos riscos de Morte e Invalidez Permanente do segurado. Para efeitos dessa cobertura, será considerada como:

- **morte:** aquela decorrente de causas naturais ou acidentais.

- **invalidez permanente:** aquela que ocorrer em data posterior à data da assinatura do contrato de financiamento do imóvel, causada por acidente pessoal ou doença, que determine a incapacidade total e permanente para o exercício da atividade laborativa principal do segurado, no momento do sinistro.

Para a cobertura dos riscos de Morte e Invalidez Permanente, a indenização corresponderá à quantia necessária ao pagamento das parcelas totais do financiamento, assim entendido o saldo devedor vincendo, na data do sinistro.

Caso haja mais de um segurado na composição de renda para fins de seguro, o valor da indenização será proporcional ao percentual de responsabilidade correspondente ao segurado que tenha falecido ou se tornado inválido, prevalecendo o percentual vigente na data do sinistro.

Para a cobertura dos riscos de Danos Físicos ao Imóvel, respeitado o Limite Máximo de Garantia vigente na data do sinistro, a indenização corresponderá ao valor necessário à reposição do imóvel ao estado equivalente ao que se encontrava imediatamente antes do sinistro.

Poderá ser prevista indenização para prejuízos relativos à perda do conteúdo do imóvel, desde que seja oferecida como cobertura adicional e facultativa, a depender do que consta na apólice.



Seguro de Automóveis

Conforme disposto na Circular Susep nº 639/2021, as coberturas de casco no seguro de automóvel podem abranger, de forma isolada ou combinada, diferentes riscos a que esteja sujeito o veículo segurado, conforme dispuserem as condições contratuais, incluindo alagamentos e inundações.

Embora seja comum tais seguros incluírem cobertura para casos de danos causados por alagamento/inundação, a norma não estabelece obrigatoriamente tal previsão, sendo necessária a leitura das condições contratuais para verificação do caso concreto.



Seguro de Transportes

Os seguros de transportes garantem ao segurado uma indenização pelos prejuízos causados aos bens segurados durante o seu transporte em viagens aquaviárias, terrestres e aéreas, em percursos nacionais e internacionais.

São regulados, de forma específica, pela Circular Susep nº 354/2007. A regulamentação vigente contempla condições contratuais padronizadas nas quais podem ser encontrados os riscos cobertos e excluídos das diferentes possibilidades de coberturas básicas. Embora não seja obrigatório, os seguros de transportes costumam cobrir sinistros causados por fenômenos da natureza.





Seguros Compreensivos Empresarial, Condomínio e Residencial

No âmbito da Susep, os seguros compreensivos Empresarial, Residencial e Condomínio atualmente são disciplinados pela Circular Susep nº 620/2020, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação de seguros do grupo patrimonial, e pela Circular Susep nº 621/2021, que dispõe sobre as regras de funcionamento e os critérios para operação das coberturas dos seguros de danos.

A seguir apresentamos as definições desses seguros.

- **Compreensivo Residencial:** destinado a residências individuais, casas e apartamentos, habituais ou de veraneio;
- **Compreensivo Condomínio:** destinado à edificação ou ao conjunto de edificações, abrangendo todas as unidades autônomas e partes comuns, destinadas a fins residenciais ou não residenciais;
- **Compreensivo Empresarial:** destinado a atividades comerciais, industriais ou serviços, ou, ainda, a imóveis não residenciais.

Em relação ao seguro compreensivo condomínio, este possui as seguintes modalidades, conforme a Circular Susep nº 620/2020:

- cobertura básica simples: com as coberturas de incêndio, queda de raio dentro do terreno segurado e explosão de qualquer natureza;
- cobertura básica ampla: com coberturas para quaisquer eventos que possam causar danos físicos ao imóvel segurado, exceto os expressamente excluídos.

Em ambas as modalidades do seguro condomínio, poderão ser oferecidas coberturas adicionais, de acordo com os riscos a que estiver sujeito o condomínio segurado, observada a legislação em vigor.

Por fim, cumpre registrar que não há, nos normativos citados, previsão expressa no sentido de que a cobertura em face de alagamentos seja obrigatória para os seguros empresarial, residencial e condomínio, sendo necessária a leitura das condições contratuais para verificação do caso concreto.



Seguro Rural

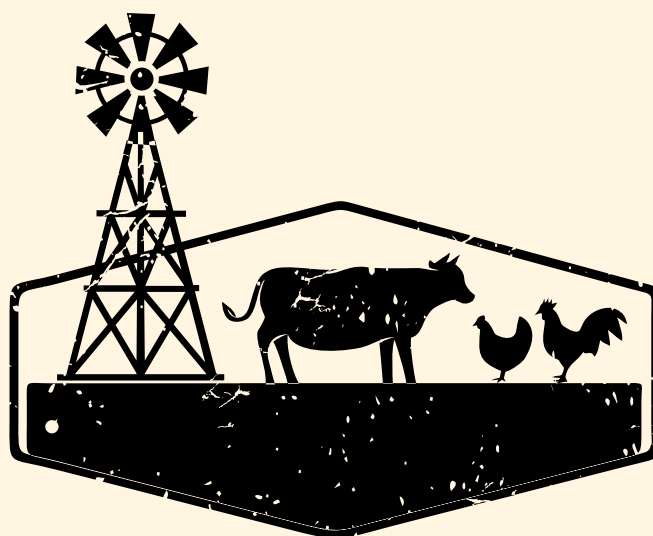
Os seguros rurais são regulados, de forma específica, pela Resolução CNSP nº 404/2021 e pela Circular Susep nº 640/2021, no que diz respeito aos seguros pecuário, de animais, de penhor rural, de benfeitorias e produtos agropecuários e os seguros rurais subvencionáveis. Em ambas as normas não há a previsão de coberturas obrigatórias ou mínimas para tais seguros.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e a Susep regulamentam as diretrizes gerais aplicáveis às operações dos ramos pertinentes aos seguros rurais, que possuem diferentes coberturas que podem garantir, a depender do que foi contratado, a atividade agrícola e pecuária, o patrimônio do produtor rural, seus produtos, o crédito para comercialização desses produtos, além do seguro de vida dos produtores.

Geralmente, as seguradoras definem, em seus planos de seguro, coberturas básicas que devem ser contratadas, de acordo com o apetite de risco de cada uma e, no caso do seguro agrícola, conforme a cultura a ser segurada.

Nesse sentido, deve o segurado verificar se nas apólices dos seguros já contratados consta a cobertura de eventos como **chuva excessiva** (aquela que eleva os níveis de umidade no solo, ainda que sem formação de lâmina d'água na superfície), **alagamento** (acúmulo de lâmina d'água), **tromba d'água** (grande volume de chuva em curto período), **ventos fortes**, **ventos frios** etc.

Todavia, caso as apólices sejam do tipo **all risks**, onde estão cobertos todos os riscos que não sejam expressamente excluídos, deve o segurado verificar se os eventos acima citados constam ou não da lista de riscos excluídos.





Conclusões

Caso você tenha sofrido prejuízos patrimoniais decorrentes das enchentes no Rio Grande do Sul e tenha algum dos seguros listados nesse guia, a Susep orienta que o segurado verifique nas condições gerais se eles possuem coberturas para alagamentos e inundações e entre em contato com seu corretor e/ou seguradora em caso de dúvidas.

Caso o cidadão não saiba se tem um seguro ou qual é a sua seguradora, não tenha sua apólice em mãos ou caso precise sanar dúvidas ou fazer reclamações, segue abaixo os principais sites que podem auxiliar na verificação do seu seguro e das respectivas coberturas:

- O consumidor deve verificar nas apólices de seus seguros quais coberturas foram contratadas, bem como a definição de cada uma delas nas condições contratuais do seguro. Para acessar as condições contratuais, o segurado pode buscar na Consulta de produtos, no site da Susep, inserindo na pesquisa o número do processo Susep que aparece na apólice ou proposta (<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/REP2/Produto.aspx/Consultar>).
- Se você não sabe se tem um seguro, os seguros existentes em nome de pessoas físicas podem ser consultados pelo próprio segurado no Sistema de Consulta de Seguros da Susep, por meio da sua conta gov.br (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/sistema-de-consulta-de-seguros>).
- Caso o consumidor se sinta lesado por alguma seguradora, orientamos que seja feita uma reclamação por meio do site Consumidor.gov.br, plataforma constantemente acompanhada e monitorada pela Susep (<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1687276223244>).
- Se precisar acessar alguma das normas citadas neste guia, acesse o Buscador de atos normativos da Susep (<https://www2.susep.gov.br/safe/bnportal/internet/pt-BR/>).

Para dar apoio à população do Rio Grande do Sul atingida pelas enchentes, a Susep tem atuado junto às seguradoras, recomendando que elas reforcem os canais de comunicação para atendimento e apoio aos segurados, principalmente quanto aos serviços de assistência e demais coberturas, bem como que enviem esforços para pronta liquidação dos sinistros, com reforço das equipes de regulação e disponibilização de lugares para eventualmente reunir os bens sinistrados, como no caso de automóveis e veículos rurais.

Além disso, a Susep também reforçou às seguradoras que é salutar a prorrogação das coberturas dos contratos de seguros de todos os segmentos à população afetada, bem como dos prazos para pagamentos dos prêmios vencidos nesse período, sem prejuízo das coberturas contratadas.

